

## RESOLUÇÃO Nº 38/08-CEPE

*Fixa novas normas complementares da Resolução nº 42/03-COUN para fins específicos da Residência Médica do Hospital de Clínicas e dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Resolução nº 42/03-COUN, com as alterações determinadas pela Resolução nº 125/07-COUN, que fixa normas para os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento da UFPR;
- o Decreto nº 80.281 de 5 de setembro de 1977 que regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e das outras providências;
- a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981 que dispõe sobre as atividades do médico residente e das outras providências;
- a Lei nº 11.381 de 1º de dezembro de 2006, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981 e revoga dispositivos da Lei nº 10.405 de 9 de janeiro de 2002;
- a Resolução CNRM nº 03 de 24 de setembro de 2007, que dispõe sobre transferência de médicos residentes;
- as Resoluções CNRM nº 04 de 23 de outubro de 2007 e nº 06/82 de 16 de setembro de 1982, que dispõem sobre os critérios para confecção e publicação de Edital para processo seletivo de Residência Médica;
- a Resolução CNRM nº 01 de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica;
- a Resolução CNRM nº 02/2006 de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos programas de residência médica e das outras providências;
- a Resolução CNRM nº 06 de 5 de setembro de 2006 que dispõe sobre a avaliação dos programas de residências médicas;
- a Resolução CNRM nº 04 de 15 de setembro de 2006 que dispõe sobre o cancelamento do programa de residência médica pela não matrícula de novos residentes;
- as Resoluções CNRM nº 07 de 5 de setembro de 2006; nº 08 de 30 de outubro de 2006; nº 09 de 18 de outubro de 2006; nº 01 de 31 de julho de 2007; nº 02 de 20 de agosto de 2007 que dispõem sobre pré-requisitos, duração e conteúdo programático de determinados programas de residências médicas;
- a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007 (MEC/MS) que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, que instituiu a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- a Portaria Interministerial nº 506 (MEC/MS), de 24 de abril de 2008, que modificou o art. 1º da Portaria Interministerial nº 45; e
- o disposto no parecer nº 202/08 exarado pelo Conselheiro Emerson Rolkouski no processo nº 020722/2008-78 e por unanimidade de votos,

## RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Residência Médica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde da UFPR constituem-se em ensino de pós-graduação *lato sensu*. Destinam-se às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização sistematicamente organizados, caracterizados por ensino em serviço, visando desenvolver competências, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teóricos práticos, sob a orientação de docentes e profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de quarenta a sessenta horas semanais, aplicada a cada modalidade de residência de acordo com legislação emanada das respectivas comissões nacionais, sem vínculo empregatício.

§ 1º Os Programas de Residência Médica do Hospital de Clínicas (HC) da UFPR são credenciados, avaliados, acreditados, controlados e renovados de acordo com resoluções, leis e decretos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM – SESu/MEC).

§ 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e em Área Profissional desenvolvidos por departamentos dos setores da UFPR serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir de necessidades locais e regionais, de acordo com as Portarias Interministeriais (MEC/MS) nº 45, de 12 de janeiro de 2007 e nº 506, de 24 de abril de 2008. O disposto nesta portaria abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional. Estes programas são credenciados, avaliados, acreditados e renovados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cuja composição é prevista na Portaria Interministerial nº 45. A estrutura e o funcionamento da CNRMS são de responsabilidade dos Ministérios de Educação e da Saúde.

§ 3º Os Programas de Residência Médica, conforme legislação vigente (art. 1º da Resolução CNRM nº 02/2006), serão desenvolvidos no HC da UFPR e são formados por dois grupos:

- I- em área básica ou especialidades sem pré-requisito – Acesso Direto; e
- II- em especialidade com pré-requisito.

§ 4º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos nos respectivos setores da UFPR, nas áreas profissionais cobertas pela Portaria Interministerial nº 45, sob proposição departamental aprovada em plenária departamental e dependente de aprovação do respectivo conselho setorial e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPR.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica ofertados pelo HC/UFPR e os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverão estar credenciados pela CNRM e CNRMS, respectivamente, com aprovação e acompanhamento pela PRPPG/UFPR pelo período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único – Os programas que não se enquadram nos §§ 1º e 2º do art. 1º estão sujeitos às disposições da Resolução nº 42/03 COUN.

Art. 3º Fica estabelecida a Comissão de Residência Médica do HC (COREME-HC) como a instância colegiada responsável pelo cumprimento da legislação sobre a Residência Médica estabelecida pela CNRM, pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão da Residência Médica do HC, quer emanadas da CNRM ou da PRPPG.

Parágrafo único – A COREME será composta por 01 (um) coordenador; 01 (um) vice-coordenador; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada departamento que tenha envolvimento com Programa de Residência Médica; 01 (um) representante do corpo clínico do HC, 01 (um) representante da Coordenação do Curso de Medicina e representantes discentes (médicos residentes) na proporção de 1/5 do total de membros titulares.

Art. 4º Cada setor estabelecerá uma Comissão Setorial de Residência Multiprofissional em Saúde, como instância colegiada responsável pelo cumprimento da legislação sobre Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde estabelecida pela CNRMS, pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão dos programas de sua abrangência, quer emanadas pela CNRMS ou da PRPPG.

Parágrafo único – As comissões setoriais serão compostas por 01 (um) coordenador, 01 (um) vice-coordenador, 01(um) representante titular e 01(um) suplente de cada departamento setorial que tenha envolvimento com os programas referidos, 01 (um) representante da coordenação dos cursos envolvidos com os programas, 1 (um) representante do corpo clínico do HC/UFPR se utilizado como local de treinamento em serviço, pelos programas do setor envolvido e por representantes discentes (residentes) na proporção de 1/5 do total dos membros titulares.

Art. 5º Os docentes dos departamentos de ensino envolvidos participam dos Programas de Residência como coordenadores, e/ou supervisores, e/ou orientadores, quer nas atividades em serviço, quer nas atividades teórico-práticas complementares.

Art. 6º Os pedidos de reconhecimento e autorização de ofertas dos Programas de Residência Médica de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverão ser encaminhados a PRPPG, pela COREME ou pela Comissão Setorial de Residência Multiprofissional, instruídos pela seguinte documentação:

- I- título do programa;
- II- histórico e justificativa da oferta;
- III- objetivos do programa;
- IV- relação de supervisores e orientadores – docentes e não docentes, com a referida qualificação;
- V- carga horária e distribuição de atividades;
- VI- número de vagas;
- VII- sistema de avaliação;

VIII- critérios para obtenção do certificado; e

IX- recursos institucionais.

§ 1º Os critérios de seleção aos Programas de Residência Médica, obedecem ao estabelecido pela CNRM – MEC e são aplicadas pela COREME-HC.

§ 2º Os critérios de seleção aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde obedecem ao estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e pela Comissão Setorial de Residência Multiprofissional em Saúde e serão aplicados por esta comissão setorial.

Art. 7º Anualmente, a COREME-HC/UFPR e as Comissões Setoriais de Residência Multiprofissional em Área de Saúde deverão encaminhar a PRPPG, dois relatórios, a saber:

I- sobre concluintes dos programas, informando nome e demais dados dos inscritos nos programas e sua condição no programa – formandos, remanescentes e matriculados; e

II- sobre o processo seletivo para as respectivas residências, em dois momentos distintos:

a) antes da abertura do concurso, encaminhando o edital do concurso e o guia do candidato; e

b) ao término do concurso, com o resultado final e cópias das respectivas atas das comissões ou bancas examinadoras, para conferência e publicação oficial dos resultados.

Art. 8º O número, o valor e a distribuição de bolsas de estudos aos residentes serão definidos pelas respectivas comissões nacionais, de acordo com legislação vigente.

Art. 9º As modificações substanciais dos Programas de Residência, quer por força de Resoluções da CNRM e CNRMS, quer por processo de recredenciamento ou por necessidades didático-pedagógicas, deverão ser informadas à PRPPG, na forma do art. 6º.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 18/02-CEPE.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, em 12 de setembro de 2008.

Márcia Helena Mendonça  
Presidente em exercício